



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 958/2013.

De 20 de fevereiro de 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO A REPASSAR PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS DE TAPURAH/MT – ASPREAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso **autorizado a repassar** para a Associação de Promoção de Eventos Agropecuários de Tapurah/MT – ASPREAT, inscrita no CNPJ sob nº 10.887.785/0001-10, com sede na Rodovia MT 338, KM 97, o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o fim específico de atender as despesas decorrentes da contratação de Shows Artísticos para a realização da **XI ExpoTapurah, Edição 2013**.

§. 1º - O valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total e será transferido para a ASPREAT no mês de março de 2013.

§. 2º - O valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total e será transferido para a ASPREAT no mês de abril de 2013.

§. 3º - O valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total e será transferido para a ASPREAT no mês de junho de 2013.

Art. 2º. O Convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. As demais obrigações e atribuições decorrentes da execução desta Lei serão definidas e estarão devidamente expressas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 5º. Fica obrigada a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS DE TAPURAH/MT – ASPREAT** a prestação de contas dos recursos recebidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito

I – A transferência da segunda parcela fica condicionada a prestação de contas da primeira. A liberação da segunda parcela depende da prestação de contas da primeira e de sua aprovação.

II – A Prestação de contas deve ser apresentada da seguinte forma:

- a) – Uma relação contendo todos os gastos efetuados, citando nome do favorecido e valor;
- b) - Nota Fiscal em nome da ASPREAT devidamente preenchido o cabeçalho, datada e com o carimbo atesto recebimento da mercadoria ou serviço;
- c) - Recibo Salário (Olerit) de funcionários;
- d) - Comprovante de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) se houver;
- e) - Cópia de contratos de shows, recibos ou outra forma de pagamento;
- f) - Conciliação bancária com cópia do extrato bancário do período;

Art. 6º. O Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nº 905/2012, de 28 de Fevereiro de 2.012.

Gabinete do Prefeito Municipal Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal